



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 514/2015

Estabelece as normas para o cadastramento anual de membros e servidores, ativo e inativos, do Ministério Público do Estado do Piauí.

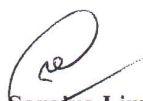
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dr.^a ZÉLIA SARAIVA LIMA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que cumpre à Administração levantar dados e elaborar informações a serem utilizadas como base de dados para o sistema informatizado de pessoal, o qual está em fase de implantação na Coordenadoria de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral de Justiça deve manter cadastro com informações atualizadas e seguras acerca de membros e servidores;

CONSIDERANDO que a utilização do meio eletrônico amplia o acesso de membros e servidores aos dados cadastrais e facilita a sua atualização;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar a realização, a importância do processo de cadastramento e a obrigatoriedade de participação de todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.


Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º A atualização dos dados cadastrais de membros e servidores, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Piauí, obedecerá ao disposto neste Ato.

§ 1º O recadastramento terá por finalidade a comprovação e a atualização dos dados cadastrais junto à Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 2º O recadastramento será obrigatório, ainda que o membro ou servidor não tenha novos dados a informar.

Art. 2º Estarão obrigados a realizar a atualização cadastral:

I – membros ativos;

II – servidores efetivos;

II - servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;

III - servidores cedidos, requisitados, removidos, em lotação provisória ou afastados que permaneçam vinculados à Instituição;

IV – membros e servidores inativos.

Art. 3º Para efeitos deste Ato, a atualização cadastral consistirá na confirmação, pelos membros e servidores, dos dados cadastrais contidos nos seus registros funcionais.


Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

§ 1º No recadastramento deverão ser prestadas as seguintes declarações:

I - de acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública;

II - de ciência da proibição de participar de administração/gerência de sociedade privada/comércio.

§ 2º Será firmado Termo de Responsabilidade quanto às informações prestadas e o compromisso de comunicar à Instituição as mudanças ocorridas em seus dados cadastrais.

Art. 4º As informações cadastrais e as declarações de que trata o art. 3º, deste Ato, serão prestadas por meio eletrônico, via Sistema E-Cidade, disponível no sítio do Ministério Público do Estado do Piauí na internet, devendo ser consideradas as informações atualizadas até o dia do preenchimento.

§ 1º Para acessar o Sistema E-Cidade, o membro ou servidor deverá informar o *login*, correspondente ao número de matrícula na Instituição, e a senha, gerada junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

§ 2º Em hipótese excepcional, será admitida a atualização cadastral via postal, desde que os formulários, disponíveis na página da Coordenadoria de Recursos Humanos, estejam devidamente preenchidos e acompanhados de cópia do documento de identificação, bem como seja encaminhada no prazo fixado no art. 6º, deste Ato.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos servidores cedidos sem ônus para o Ministério Público do Estado do Piauí, bem como aos membros e servidores inativos que não possuam acesso ao Sistema E-Cidade.


Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Art. 5º Somente será considerada finalizada a atualização cadastral quando todas as informações prestadas e as declarações forem confirmadas.

§ 1º A validação dos novos dados pela Coordenadoria de Recursos Humanos decorrerá do exame dos documentos que confirmem as alterações (RG, CPF, Título de Eleitor, certidão de casamento com averbação, entre outros).

§ 2º Os documentos deverão ser encaminhados via sistema, em formato .pdf, .jpg ou .btmap.

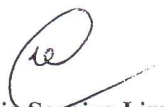
Art. 6º O recadastramento será realizado anualmente e terá a duração de 30 (trinta) dias corridos, seguindo o seguinte cronograma:

I – o recadastramento dos membros ativos será realizado de 1º a 30 de abril;

II – o recadastramento dos servidores ativos, sejam eles efetivos, comissionados, cedidos, requisitados, removidos, em lotação provisória ou afastados que permaneçam vinculados à Instituição, será realizado de 1º a 30 de maio;

III – o recadastramento de membros e servidores inativos será realizado de 1º a 30 de junho.

§ 1º O membro ou servidor afastado, que retornar ao efetivo exercício após o período indicado, deverá realizar a atualização cadastral no prazo de até 30 (trinta) dias do retorno, na forma estabelecida no presente Ato.


Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

§ 2º O período de recadastramento será informado mediante publicação de Portaria no Diário de Justiça Eletrônico, aviso no sítio da internet do Ministério Público do Estado do Piauí e ofício circular, o qual poderá ser encaminhado através do e-mail institucional (domínio@mppi.mp.br).

§ 3º Durante o período de recadastramento, serão permitidos novos acessos para eventuais alterações.

Art. 7º À Coordenadoria de Recursos Humanos, unidade responsável pelo gerenciamento de todo o processo de atualização cadastral, competirá:

I - definir as informações e declarações a serem atualizadas e prestadas e os parâmetros adotados para o recadastramento;

II - orientar os membros e servidores, prestando toda a assistência necessária para o correto preenchimento das informações;

III - disponibilizar as informações pertinentes à atualização cadastral;

IV - informar à Procuradoria-Geral de Justiça os casos de membro ou servidor em se tratando de membro ou servidor que não realizou a atualização cadastral;


Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Art. 8º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação deverá desenvolver o Sistema de Atualização Cadastral, de modo a garantir o acesso remoto, a segurança e a integridade dos dados, bem como a disponibilidade do serviço.

Art. 9º O membro ou servidor que omitir dados, prestar informações incorretas ou incompletas, ou deixar de prestar as informações no prazo previsto neste Ato será responsabilizado nos termos da lei.

Art. 10. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 31 de março de 2015.


ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça